PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e organização de espaços acessíveis para pessoas com deficiência em eventos culturais, artísticos, esportivos e shows realizados no Município de Vitória, e dá outras providências.

Artigo 1º Fica obrigatória a disponibilização de espaços acessíveis e reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes em shows, eventos culturais, esportivos, artísticos, religiosos e demais programações realizadas em espaços públicos ou privados no Município de Vitória.

Artigo 2º Os espaços reservados deverão:

I – possuir localização que garanta visibilidade adequada do palco, apresentação ou atividade principal;

II – permitir acesso seguro, com rotas acessíveis e livres de barreiras arquitetônicas;

III – contar com sinalização adequada e identificação visível;

IV – assegurar condições de conforto, mobilidade e segurança às pessoas com deficiência;

V – reservar espaço para, no mínimo, 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando necessário.

Artigo 3º Nos eventos realizados em áreas com público em pé, os organizadores deverão garantir plataforma elevada, área delimitada ou estrutura equivalente que assegure plena visibilidade e segurança às pessoas com deficiência.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340034003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 4º Os organizadores dos eventos deverão divulgar previamente, nos materiais de publicidade e canais oficiais, as informações sobre acessibilidade disponíveis no local do evento.

Artigo 5º Os eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal deverão observar integralmente as disposições desta Lei como condição para autorização, licenciamento, apoio institucional ou repasse de recursos públicos.

Artigo 6º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Atílio Vivácqua,15 de maio de 2026.

_____

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340034003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir inclusão, acessibilidade e dignidade às pessoas com deficiência nos eventos culturais, esportivos, artísticos e recreativos realizados no Município de Vitória.

Embora a legislação federal já assegure direitos de acessibilidade, ainda é comum que pessoas com deficiência enfrentem dificuldades para participar de shows e programações culturais, especialmente pela ausência de espaços adequados, falta de visibilidade, barreiras de acesso e ausência de estrutura mínima de acolhimento.
A proposta busca assegurar que a inclusão aconteça de forma prática e efetiva, garantindo que pessoas com deficiência possam usufruir dos eventos em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A medida fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de estar em consonância com a Organização das Nações Unidas Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Dessa forma, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, social e humano, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340034003900360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003900360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **15/05/2026 09:39**
Checksum: **3CEBF7A2DDC3852CBCF808B04E5EB5D1DB88DDDB693262B92B8EE0A5890942F5**